

Processo administrativo n.: 03200.042724/2019.

Origem: Unidade de Gerenciamento do Programa Revitaliza Maceió.

Assunto: Abertura de processo licitatório para contratação de obras de pavimentação, drenagem e esgotamento sanitário nos bairros de Guaxuma, Garça Torta, Riacho Doce e Ipioca.

Decisão da Comissão Especial de Licitação após análise das propostas apresentadas pelas licitantes.

Concorrência Pública Internacional 001/2019.

Cuida o presente documento da decisão levada a cabo pela Comissão Especial de Licitação, instituída pelo Decreto n. 8.819/2019, após a análise das propostas apresentadas no presente certame por parte do corpo técnico da Unidade de Gerenciamento do Projeto - UGP, que presta apoio aos membros desta CEL, referindo-se à fase externa do procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública Internacional do tipo menor preço sob o regime de execução indireta de empreitada por preço unitário que tem como objeto Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia civil para execução de obras de pavimentação, drenagem e esgotamento sanitário nos bairros de Guaxuma, Garça Torta, Riacho Doce e Ipioca.

Conforme se colhe dos autos, o presente processo vem avançando em sua fase externa, tendo chegado no momento de abertura dos envelopes contendo os valores ofertados por todas as licitantes habilitadas, nos moldes da sessão pública realizada em 19/11/2019.

Após a abertura dos envelopes, percebe-se que os valores apresentados foram os seguintes:

CONSÓRCIO LITORAL NORTE MACEIÓ (EMPRESAS ENGEMAT-TELESIL-AMORIM)	R\$ 40.831.609,00
CONSÓRCIO LITORAL NORTE (EMPRESAS CONY-FP)	R\$ 45.965.648,64
CONSÓRCIO INFRAESTRUTURA MACEIÓ (EMPRESAS MRM/CBS)	R\$ 49.367.191,63
CONSÓRCIO MACEIÓ (EMPRESAS MARQUISE/PB CONSTRUTORA LTDA)	R\$ 52.579.614,22
CONSÓRCIO SES SEMINFRA - MACEIÓ (EMPRESAS HECA/LJA ENGENHARIA S.A)	R\$ 53.922.686,37
CONSTRUTORA CELI LTDA	R\$ 54.947.690,52
CONSTRUTORA A GASPAR	R\$ 56.386.236,00
CONSÓRCIO ETAMA/DP BARROS - GUAXUMA	R\$ 59.453.208,41

A classificação acima fora ordenada dentro dos critérios adotados pelo edital da Concorrência Pública Internacional 001/2019, para escolha da proposta mais vantajosa à administração.

O valor de referência estipulado pela administração foi de R\$ 62.659.172,68 (sessenta e dois milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, cento e setenta e dois reais sessenta e oito centavos), tendo a concorrente que apresentou a menor proposta trazido o valor de R\$ 40.831.609,00 (quarenta milhões, oitocentos e trinta e um mil e seiscentos e nove reais), ou seja, com uma redução de R\$ 21.827.563,68 (vinte e um milhões, oitocentos e vinte e sete mil, quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos), equivalente a 65,16 % (sessenta e cinco vírgula dezesseis por cento) do valor orçado pela administração.

Objetivamente falando, no que toca ao art. 48, § 1º, percebe-se que o valor apresentado pela licitante Consórcio Litotal Norte Maceió (Empresas Engemat-Telesil-Amorim Barreto) atende ao teor da alínea “a” do referido dispositivo, pois é maior que 70% (setenta por cento) da média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento)¹ do valor orçado pela administração, que corresponderia a R\$ 36.527.214,91 (trinta e seis milhões, quinhentos e vinte e sete mil, duzentos e catorze reais e noventa e um centavos).

A exequibilidade das propostas e o acato de seus termos ao que roga a Lei n. 8.666/93 e o edital da Concorrência Pública Internacional n. 001/2019, todavia, devem ser objeto de cuidadosa análise por parte da Comissão de Licitação e pela Unidade Técnica (UGP), que dá apoio técnico àquela, visando atender aos princípios administrativos da legalidade e da eficiência, sem descuidar da necessária vinculação ao instrumento editalício.

E foi justamente com base nisso, nos moldes do que rege o art. 43, § 3º, da Lei n. 8.666/93, que a Comissão de Licitação promoveu diligências visando complementar a instrução processual, conforme prevê a norma pátria, senão vejamos:

Lei n. 8.666/93

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
(...)

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
(...)

¹ Os valores das propostas que atendem ao que preza o artigo referido somam o valor total de R\$ 417.453.884,79 (quatrocentos e dezessete milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e setenta e nove centavos), obtendo-se a média aritmética de R\$ 52.181.735,59 (cinquenta e dois milhões, cento e oitenta e um mil, setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Nesse ínterim, através do envio de mensagem eletrônica e lastreado em entendimento técnico apresentado pelos membros da UGP, os membros desta Comissão Especial de Licitação diligenciaram para obter a respostas acerca de alguns pontos obscuros ou injustificados nos documentos apresentados, haja vista que, apesar de terem atendido ao texto legal, como visto, as propostas apresentadas à Administração devem apresentar traços mínimos de exequibilidade, para se mostrarem viáveis também do ponto de vista técnico.

Quanto ao Consórcio Litotal Norte Maceió (Empresas Engemat-Telesil-Amorim Barreto) foi solicitado, dentre outros, que demonstrasse a viabilidade de sua proposta através de documentação que comprovasse que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, conforme condições especificadas no ato convocatório da licitação e na documentação técnica que lhe acompanha como anexo.

De forma tempestiva, o Consórcio Litotal Norte Maceió (Empresas Engemat-Telesil-Amorim Barreto) respondeu à Administração. Tais documentos foram submetidos tanto aos membros da Comissão Especial de Licitação quanto ao corpo técnico da UGP, visando análise técnica mais acurada.

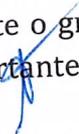
Diante de tal situação, necessário trazer à baila o teor do art. 45, da Lei de Licitações, senão vejamos:

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

Após as respectivas respostas, atestou a unidade técnica a regularidade dos documentos contidos nos envelopes de preços apresentados pelas concorrentes por meio de laudo técnico que passa a fazer parte do presente.

De mais a mais, cabe dizer que a Administração persegue contratar a proposta mais vantajosa ao atendimento de suas almeçadas aquisições, ficando patente que a determinação do conceito de eficiência na Administração Pública não se vincula apenas e tão somente a menores custos financeiros. Não há identidade entre menor custo financeiro e eficiência.

A realização das diligências acima mencionadas se mostrou justamente necessária para que a Administração, eventual futura contratante, possa ter meios de convicção que estará diante da contratação de uma proposta exequível do ponto de vista material e financeiro, sem descuidar dos direitos trabalhistas, da qualidade das obras, de sua durabilidade ante o grande investimento a ser feito pela edilidade nas obras a serem contratadas e, não menos importante, do acato aos ditames do edital de Concorrência Pública Internacional n. 001/2019.





As demais propostas também foram analisadas à luz do que rege o edital e a norma vigente, sem que tivessem sido tidas como violadoras de qualquer regramento previsto, que justificasse eventual desclassificação, conforme se vislumbra no laudo anexo.

Por fim, cabe dizer que inexistiram por parte de quaisquer licitantes o apontamento de vícios ou máculas nas propostas apresentadas que justificassem, nesse momento, qualquer outra resposta por parte desta CEL.

CONCLUSÃO.

Diante de tudo quanto exposto, mormente da motivação exposta no presente documento, resolvem os membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – C.E.L, finalizar o julgamento das propostas da Concorrência Pública Internacional n. 002/2019, nos seguintes moldes, com o resultado que segue, oportunidade em que foram **CLASSIFICADAS** as seguintes empresas interessadas: **1º lugar** - CONSÓRCIO LITORAL NORTE MACEIÓ (EMPRESAS TELESIL, CNPJ nº 01.637.593/0001-64, ENGEMAT, CNPJ nº 41.157.967/0001-69 e AMORIM BARRETO, CNPJ nº 03.318.115/0001-17), apresentou valor global de R\$ 40.831.609,00 (Quarenta milhões oitocentos e trinta e um mil seicentos e nove reais); **2º lugar** - CONSÓRCIO LITORAL NORTE (EMPRESA CONY, CNPJ nº 41.167.347/0001-00 e FP CONSTRUÇÕES, CNPJ nº 41.160.680/0001-98), apresentou valor global de R\$ 45.965.648,64 (Quarenta e cinco milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, seiscientos e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos); **3º lugar** - CONSÓRCIO INFRAESTRUTURA MACEIÓ (EMPRESA MRM, CNPJ nº 13.578.869/0001-60 e CBS, CNPJ nº 13.267.770/0001-47) apresentou valor global de R\$ 49.367.191,63 (Quarenta e nove milhões, trezentos e sessenta e sete mil, cento e noventa e um mil e sessenta e três centavos); **4º lugar** - CONSÓRCIO MACEIÓ (EMPRESAS MARQUISE, CNPJ nº 07.950.702/0001-85 e PB CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 23.429.447/0001-86) apresentou valor global R\$ 52.579.614,22 (Cinquenta e dois milhões, quinhentos e setenta e nove mil, seiscientos e catorze reais e vinte e dois centavos); **5º lugar** - CONSÓRCIO SES SEMINFRA - MACEIÓ (EMPRESAS HECA, CNPJ nº 13.173.885/0001-72 e LJA ENGENHARIA S.A, CNPJ nº 24.940.808/0001-17) apresentou o valor de R\$ 53.922.686,37 (Cinquenta e três milhões, novecentos e vinte e dois mil, seiscientos e oitenta e seis reais e trinta e sete centavos); **6º lugar** - CONSTRUTORA CELI, CNPJ nº 13.031.257/0001-52, apresentou valor global de R\$ 54.947.690,52 (Cinquenta e quatro milhões, novecentos e quarenta e sete mil, seiscientos e noventa reais e cinquenta e dois centavos); **7º lugar** - CONSTRUTORA A GASPAR S/A, CNPJ nº 08.323.347/0001-87, apresentou valor global de R\$ 56.386.236,00 (Cinquenta e seis milhões, trezentos e oitenta e seis mil, duzentos e trinta e seis reais); **8º lugar** - CONSÓRCIO ETAMA, CNPJ nº 03.867.171/0001-00 e DP BARROS CNPJ nº 04.780.776/0001-22) apresentou o valor global de R\$ 59.453.208,41 (Cinquenta e nove milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, duzentos e oito reais e quarenta e um centavos).



PREFEITURA DE
MACEIÓ
INFRAESTRUTURA

Diante da decisão acima, fica conferido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso, nos moldes do art. 109, I, b, da Lei nº. 8.666/1993.

Maceió/AL, 10 de janeiro de 2020.

JOSÉ MARÇAL DE ARANHA FALCÃO FILHO
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Matrícula n. 952.032-5

LENIRA CALDAS LESSA NASCIMENTO
Membro CEL
Matrícula n. 939969-0

JOSÉ ANÉSIO RODRIGUES BASTOS
Membro CEL
Matrícula n. 13.411-2

